COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 17.281.106/0001-03
Rua Mar de Espanha, 453 / Sto. Antônio - Belo Horizonte (MG)

CREDENCIAMENTO CONT 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE

1.1. Credenciamento de **Instituições Bancárias** para a prestação de serviços bancários de pagamentos a empregados, fornecedores, tributos, recepção e transmissão de arquivos eletrônicos de extratos bancários, depósito identificado e movimentação de valores à Copasa e sua(s) subsidiária(s) - Credenciantes**,** mediante formalização de instrumento específico.

2. DO VALOR POR CONTA CORRENTE CONTEMPLADA NO PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

2.1. As Instituições Bancárias credenciadas pagarão o valor de **R$31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos)** por cada conta corrente que conste do cadastro das Credenciantes com a finalidade de recebimento de salários.

2.2. As Credenciantes enviarão mensalmente os valores a serem creditados, calculados com base no número de contas contempladas do mês anterior de cada instituição bancária.

2.3. A Instituição Bancária deverá creditar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nas respectivas contas correntes das Credenciantes, os valores apurados, conforme estabelecido no subitem **2.1.**

2.4. Para as contas correntes que apresentarem transferência automática do valor para instituições não credenciadas, poderá ser deduzido o valor de R$31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos), mediante comprovação deste procedimento através de carta padrão, ou arquivo constando nome do empregado e da Instituição bancária do destinatário.

3. DO PAGAMENTO DE TARIFA ÀS INTITUIÇÕES BANCÁRIAS

3.1. As Credenciantes pagarão pelos produtos e serviços prestados pela instituição bancária conforme sua utilização e preços máximos definidos na Tabela 1.

3.2. O pagamento relativo à utilização destes serviços será efetuado através de débito em conta corrente movimento das Credenciantes, mantida na Instituição bancária.

3.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, as Credenciantes irão utilizar os produtos listados na Tabela 1, pagando por sua utilização conforme os preços aqui fixados. Não será permitido às Instituições Bancárias cobrarem tarifas adicionais como forma de compensação de custos extras.

TABELA 1
Tarifas - Credenciantes

Serviço/Produto	Valor / Transação
TED - (via arquivo eletrônico)	**R$ 2,70**
TED - (via internet *banking*)	**R$ 4,10**
PIX - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
PIX - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Ordem de pagamento	**R$ 3,60**
Depósito identificado em conta corrente	**R$ 3,60**
Cheque administrativo	**R$ 0,00**
DDA - Débito Direto Autorizado	**R$ 0,00**
Microfilmes, microfichas e assemelhados (comprovantes antigos, inclusive de arquivos de pagamentos)	**R$ 0,00**
Transferência de recursos entre contas na própria instituição - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Transferência de recursos entre contas na própria instituição - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Pagamento de fornecedores e impostos (federal, estadual, municipal)	**R$ 0,00**
Relatório de pagamentos processados e não processados	**R$ 0,00**
Pagamento de funcionários - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Pagamento de funcionários - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Registro de boletos - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Emissão de boletos - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Emissão QR Code PIX - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Emissão QR Code PIX - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Manutenção de conta corrente - ativa e inativa	**R$ 0,00**
Confecção de ficha cadastral	**R$ 0,00**
Abertura e encerramento de conta corrente	**R$ 0,00**
Cancelamento de pagamento	**R$ 0,00**
Envio de arquivo de extrato bancário/2° via de extrato bancário	**R$ 0,00**
Serviço de malote	**R$ 0,00**
Utilização de links de conexão de mensageria através de *Value Added Network* - VAN	**R$ 0,00**
Utilização de links de conexão de mensageria (Conect Direct, API e similares)	**R$ 0,00**
Pagamento na agência bancária	**R$ 0,00**

3.4. A Instituição Bancária deverá apresentar mensalmente relatório de eventual cobrança relativo às tarifas.

3.5. A cobrança de qualquer outro serviço bancário não discriminado nesta tabela deverá ser previamente negociada com as Credenciantes, tornando estritamente proibida a cobrança unilateral de qualquer outra tarifa.

3.6. Caso a instituição bancária efetue algum débito na conta das Credenciantes, referente a cobrança indevida de tarifa, a mesma deverá ser estornada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação das Credenciantes**.**

4. DO PACOTE DE INSEÇÃO DE TARIFAS PARA CONTA CORRENTE - EMPREGADO

4.1. A Instituição Bancária deverá oferecer para a conta corrente, recebedora de salário, de cada empregado das Credenciantes, um pacote básico de isenção de tarifas que contemple, no mínimo, as exigências definidas na Tabela 2.

Tabela 2
Pacote Básico Isenção Tarifas - Empregado

Serviço/produto		Tarifa – Qte/Mês
Conta Corrente	Abertura	Isento
	Ficha cadastral	Isento
	Manutenção mensal	Isento
Depósitos	Depósito em dinheiro – Autoatendimento	Ilimitado
	Depósito em dinheiro – Agência	Ilimitado
Pagamentos	Débito Automático	Isento
	Pagamento de contas – Autoatendimento	30
	Pagamento de contas – *Internet banking*	Ilimitado
Cartão de Débito	Fornecimento/Manutenção do cartão	Isento
	Saque – Agência	Ilimitado
	Saque – Autoatendimento	Ilimitado
	Compras débito	Ilimitado
Transferências	Transferência entre contas da própria instituição	Ilimitado
	TED	6
	PIX	Ilimitado
Saldos e Extratos	*Internet banking*	Ilimitado

4.2. Todas as demais condições especiais oferecidas aos empregados das Credenciantes poderão ser divulgadas através das mídias colocadas à disposição da Instituição Bancária**.**

4.3. A Instituição Bancária não poderá cobrar pelos serviços descritos acima mesmo que eles constem em outros pacotes de tarifas adquiridos pelos empregados. Os serviços adicionais deverão ser cobrados a parte pela Instituição Bancária, respeitando o limite máximo definido pelo Banco Central do Brasil.

4.4. Serão contempladas todas as contas correntes dos empregados das Credenciantes. Este número poderá ser aumentado ou reduzido em função de novas contratações ou desligamentos de empregados.

4.5. Não serão consideradas as contas correntes de pensionistas e empregados que não pertençam ao quadro de empregados das Credenciantes (empregados contratados).

4.6. O empregado poderá escolher a Instituição Bancária e a agência onde abrirá a sua conta corrente para recebimento de salários.

4.7. A Instituição Bancária deverá viabilizar os benefícios descritos neste instrumento, independente da agência em que o empregado possuir sua conta corrente.

5. DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS

5.1. As Credenciantes poderão divulgar os serviços, benefícios e informações adicionais relativas à conta corrente em seus meios de comunicação internos.

5.2. A Instituição Bancária poderá solicitar às Credenciantes, mediante análise e aprovação, a divulgação de benefícios, produtos diferenciados e outras informações pertinentes à conta corrente, por meio de canais internos como a Intranet.

5.3. Fica expressamente proibida a entrada de empregados da Instituição Bancária nas dependências internas da empresa durante o horário de expediente normal para divulgação de propagandas de produtos e serviços.

5.4. Não serão disponibilizados os dados pessoais dos funcionários das Credenciantes.

6. DA EXPLORAÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

6.1. As Instituições Bancárias que aderirem ao credenciamento terão direito de instalar Posto de Atendimento - PA e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nas dependências das Credenciantes, no prédio da sede, situado à Rua Mar de Espanha, n. 453, bairro Santo Antônio, cidade de Belo Horizonte (MG) e/ou Unidade Cercadinho, situada na Rodovia BR 356, Km 4, s/n, Bairro Belvedere, cidade de Belo Horizonte (MG), caso ainda não tenha instalado.

6.1.1 A instalação do PA, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado entre as partes e será cobrado um valor de aluguel mensal da Instituição bancária, calculado à razão de R$ 207,63 por $m^{2.}$ As despesas de telefonia e energia elétrica do PAB serão de responsabilidade da Instituição bancária.

6.2. Os procedimentos de entrada no interior dos prédios para abastecimento das máquinas ou recolhimento de documentos, bem como para remoção de equipamentos, deverá ser previamente solicitada pela Instituição bancária ou pela Empresa de Segurança à unidade responsável pelas portarias das Credenciantes**:** e-mail - usav.vg@copasa.com.br .

6.3. A Instituição Bancária fará o abastecimento do numerário e o recolhimento dos documentos necessários ao funcionamento do PA e PAE, de segunda a sexta-feira, de acordo com o expediente das Credenciantes. A entrada de Carros-fortes no interior das dependências da empresa deverá ser previamente comunicada às Credenciantes**:** e-mail - usav.vg@copasa.com.br .

6.4. No caso de instalação de PAE fora do PA, as Credenciantes definirão o local de instalação da máquina.

6.5. A Instituição bancária será responsável por instalar sua própria rede de pares metálicos inclusive dentro das instalações das Credenciantes, utilizando a rede de dutos ou prumada disponíveis, para conexão de todas as máquinas com suas agências.

6.6. Toda a implantação deverá ser acompanhada pela unidade responsável das Credenciantes, bem como as manutenções nos trechos interiores. Para acompanhamento de serviços de implantação é necessário encaminhamento de cronograma para programação das equipes de manutenção, com uma antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

6.7. A Instituição bancária deverá contratar linhas telefônicas das operadoras de telefonia para sua comunicação de voz.

6.8. As Credenciantes disponibilizarão ramal interno, na categoria “restrita”, que apenas origina e recebe ligações internas para comunicação para os PAs a serem implantados.

6.9. As medidas de segurança para guarda e proteção dos PA’s e PAE’s ficarão a cargo da Instituição bancária, não assumindo as Credenciantes qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.10. Quaisquer prejuízos, em caso de assalto, roubo ou furto, inclusive danos físicos **comprovadamente** decorrentes de arrombamento interno dos equipamentos, serão suportados pela Instituição bancária, não cabendo às Credenciantes suportar tais ônus.

7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

7.1. As Credenciantes utilizarão preferencialmente, nesta ordem, os serviços de envio de PIX, TED e Ordem de Pagamento em ambiente disponibilizado por cada banco deste credenciamento.

7.2. As Credenciantes elaborarão e transmitirão à Instituição Bancária**,** arquivos por meio de teletransmissão, contendo as informações para crédito, dentro do prazo limite estipulado pela Instituição Bancária e conforme prazos de processamento a seguir:

7.2.1. Nos casos de pagamento da **Folha Salarial**:

a) Encaminhamento pelas CREDENCIANTES do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento: **em até D-1**;
b) Débito na conta das CREDENCIANTES dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial: **D-1**;
c) Crédito na conta corrente dos empregados das CREDENCIANTES: **D0**;
d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados: **D-1**;
e) Envio por parte da Instituição Bancária às CREDENCIANTES de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado nas contas das CREDENCIANTES: **D+1**;
f) Envio por parte da Instituição Bancária às CREDENCIANTES, de eventuais registros rejeitados: **D-1**

7.2.2. Nos casos de pagamento de **Fornecedores, Encargos Sociais e Tributos**:

a) Encaminhamento pelas CREDENCIANTES do arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos: **D0**;
b) Débito na conta das CREDENCIANTES dos recursos financeiros para os pagamentos: **D0**;
c) Crédito na conta corrente dos fornecedores e/ou efetivação dos pagamentos via código de barras pela Instituição Bancária: **D0**;
d) Envio por parte da Instituição Bancária às CREDENCIANTES, de arquivo de confirmação de pagamentos e eventuais registros rejeitados: **D0**.

7.3. Os créditos deverão estar disponíveis na conta do empregado ou do fornecedor em até 30 (trinta) minutos após o débito nas contas correntes das Credenciantes**.**

7.4. Os arquivos de folhas de pagamento e pagamento a fornecedores transmitidos serão processados pela Instituição Bancária, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN/CNAB.

7.5. As Credenciantes gerarão um arquivo diferente para cada data de pagamento.

7.6. O meio de conexão poderá ser realizado diretamente por meio de utilização de software padronizado pelas Credenciantes, IBM CONECT DIRECT ou por meio das alternativas descritas no item 7.12 ..

7.7. É facultado às Credenciantes efetuar a mudança no intercâmbio de dados de transmissões via IBM CONECT DIRECT por outro similar de comum acordo, permanecendo os prazos pactuados inalterados, neste caso, todos os custos de licenciamento necessários a obtenção das licenças, manutenção e/ou suporte de utilização do software serão por conta da Instituição Bancária ou empresas credenciadas.

7.8. Os arquivos deverão estar em conformidade com o padrão do Centro Nacional de Automação Bancária – CNAB nas versões que as Credenciantes disponibilizarem.

7.9. A Instituição Bancária ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

7.10. Quando do processamento da transmissão das Credenciantes (movimento de débito) a Instituição Bancária efetuará, inicialmente, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER”, etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, as Credenciantes deverão ser comunicadas imediatamente para correções e posterior retorno.

7.11. As Credenciantes e a Instituição Bancária ficarão isentas de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes seja pertinente, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

7.12. Alternativamente, as Credenciantes poderão utilizar as seguintes formas de transmissão, cujos custo, caso existam, serão por conta da Instituição Bancária:

a) *Value Added Network* – VAN (Rede de Valor Agregado), ou seja, empresas intermediárias entre parceiros de negócios com capacidade de compartilhar dados e informações proprietários por meio de processos de negócios de forma padronizada, que utilizarão o software descrito no item 7.6. .
b) *Application Programming Interface* - API (Interface de Programação de Aplicações, ou seja, conjunto de serviços e/ou funções implementadas em um programa de computador para que outros programas/aplicativos possam utilizar diretamente e forma simplificada.

7.13. Os arquivos referentes aos pagamentos enviados pelas Credenciantes à Instituição Bancária deverão constar:

a) a forma e data para pagamento;
b) o valor individualizado por título ou obrigação;
c) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso;
d) dados obrigatórios para a quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento e informações complementares); e

A Instituição Bancária deverá efetuar a consistência do CNPJ (completo os 14 números) ou CPF e da conta corrente e agência bancária.

7.14. As Credenciantes efetuarão a transmissão de arquivos contendo a opção de pagamentos por meio de TED, *booktransfer* (transferência entre contas de uma mesma instituição), e/ou PIX que deverão ser feitas até o horário limite determinado para esses pagamentos; para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Credenciamento, a transmissão dos arquivos deverá obedecer os horários limites de envio de cada instituição bancária do dia determinado para pagamento.

7.15. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos após os horários definidos no item anterior poderão ser rejeitados, desde que informado às Credenciantes por meio de envio arquivo-retorno, não podendo a Instituição Bancária ser responsabilizada pela não efetivação dos pagamentos.

7.16. As Credenciantes enviarão os arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, observado o seguinte:

7.16.1. Controle de Sequência Restrito - cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;
7.16.2. A Instituição Bancária ficará desobrigada de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a sequência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

7.17. As Credenciantes terão um "Seu Número Obrigatório", que tem a finalidade de evitar duplicidade de compromissos através da utilização pelas Credenciantes do campo "Seu Número" (número de compromisso de escolha das Credenciantes). Se ocorrer repetição deste dado ("Seu Número"), o sistema da Instituição Bancária interpretará que houve duplicidade e rejeitará o segundo pagamento.

7.17.1. O campo "Seu Número" é de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir.

7.17.2. Somente será permitida a reutilização da combinação "Seu Número" após o expurgo da base do sistema de pagamento a fornecedores ou cancelamento do compromisso

7.18. Após o recebimento das informações relativas à transmissão de arquivos, a Instituição Bancária enviará às Credenciantes arquivo-retorno de crítica de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelas Credenciantes no item **7.6.** para recebimento de arquivo retorno.

7.19. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo-retorno de crítica e não solucionados pelas Credenciantes em tempo hábil, desobrigará a Instituição Bancária do processamento dos pagamentos.

7.20. A Instituição Bancária disponibilizará também no sistema de *internet banking* o arquivo-retorno de crítica, apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelas Credenciantes, para que esta adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que a Instituição Bancária dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

7.21. Fica a Instituição Bancária isenta de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido no subitem anterior, caso as Credenciantes não adotem as providências necessárias em tempo hábil para que a Instituição Bancária processe os respectivos pagamentos.

7.22. O arquivo-retorno de movimento deverá conter informação de todas as autenticações bancárias, incluindo todas as formas de pagamentos existentes.

7.23. A autenticação disponibilizada pela Instituição Bancária em formato eletrônico é de uso restrito das Credenciantes em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pela Instituição Bancária. A utilização indevida da autenticação eletrônica é considerada ilegal, sob pena de lei, ficando as Credenciantes responsáveis jurídica e criminalmente pelo ato.

8. PAGAMENTO A FORNECEDORES, TRIBUTOS E CONCESSIONÁRIAS

8.1. As Credenciantes pagarão os seus fornecedores através da Instituição Bancária credenciada, utilizando sempre que possível a modalidade de pagamento de crédito em conta corrente, utilizando os dados bancários cadastrados pelos fornecedores no “Cadastro de Fornecedor” do programa SAP das Credenciantes.

8.2. As Credenciantes farão uso das seguintes formas de pagamento: transferências entre contas na mesma instituição (crédito em conta corrente e poupança); PIX; TED; Ordem de Pagamento (OP); títulos próprios; títulos de outras instituições financeiras; tributos federais, estaduais e municipais; pagamentos de concessionárias.

8.3. De acordo com as condições a seguir, a Instituição Bancária efetuará em nome, por conta e ordem das Credenciantes, os pagamentos aos seus fornecedores e

obrigações fiscais conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos a Instituição Bancária, por qualquer uma das formas de pagamento descritas no parágrafo **3.3.** , não assumindo qualquer responsabilidade com relação às obrigações existentes entre as Credenciantes**,** seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelas Credenciantes.

8.4. Quando o fornecedor não possuir conta corrente na Instituição Bancária, as Credenciantes utilizarão os serviços de TED, PIX ou Ordem de Pagamento, observando a ordem de preferência a seguir, para definição da instituição bancária pagadora:

a) Maior número de contas correntes de empregados;
b) PA nas instalações das CREDENCIANTES

8.5. Os pagamentos objeto deste Credenciamento, deverão ser efetuados pela Instituição Bancária com rigorosa observância dos dados fornecidos pelas Credenciantes com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo a Instituição Bancária qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas, prestadas pelas Credenciantes.

8.6. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

8.7. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não útil ou sem expediente bancário nas praças em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pela Instituição Bancária, para todos os fins deste Credenciamento, como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada.

8.7.1. Para pagamentos de compromissos de órgãos públicos e concessionárias, os registros serão rejeitados e as Credenciantes deverão enviar novo arquivo indicando a data correta para pagamento que deverá ser o 1º (primeiro) dia útil anterior ao dia do feriado.

8.8. As Credenciantes são responsáveis pela exatidão das informações transmitidas à Instituição Bancária e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.

8.9. Pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, as Credenciantes pagarão à Instituição Bancária**,** a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela 1, mediante débito nas contas correntes movimento das Credenciantes**.**

8.10. A conta para débito de obrigações com fornecedores será a conta corrente movimento mantida pelas Credenciantes na agência (*corporate, large corporate, governo)* da Instituição Bancária**,** conforme constar no arquivo transmitido.

8.11. Para a comprovação de pagamento dos compromissos com base neste Credenciamento, serão suficientes os extratos contendo os lançamentos efetuados a débito na sua conta corrente movimento das Credenciantes mantida na Instituição Bancária**,** acompanhados de relatório analítico constando todos os compromissos liquidados diariamente, com todos os dados identificadores bem como comprovante complementar de pagamento.

8.12. Para tributos e faturas de concessionárias eventualmente pagos diretamente no caixa da Instituição Bancária e que exigem formato específico, deverá ser disponibilizado o comprovante de pagamento com autenticação, ou outra forma de impressão que comprove o referido pagamento.

8.13. Os comprovantes de pagamentos serão disponibilizados para as Credenciantes por meio de arquivo retorno de liquidação ou outra forma de impressão que comprove o referido pagamento.

8.14. A Instituição Bancária não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, desde que devidamente comprovadas, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (ìii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade da instituição bancária.

9. DEPÓSITO IDENTIFICADO

9.1. A Instituição Bancária creditará na conta corrente indicada pelas Credenciantes, os depósitos efetuados em dinheiro ou cheque, no qual constará a identificação do depositante.

9.2. A Instituição Bancária disponibilizará para as Credenciantes o serviço de depósito identificado em suas contas correntes nas modalidades numérica e alfa numérica. A estruturação do código a ser usado será definida em conjunto entre as partes.

9.3. A Instituição Bancária não se responsabilizará por quaisquer erros relativos ao código identificador indicado pelo depositante no formulário de depósito, vez que aludido código terá sido definido e informado pelas Credenciantes.

9.4. O código identificador, aludido na cláusula anterior, possibilitará as Credenciantes o controle de seus depósitos e respectivos depositantes, mediante extratos de conta corrente que estarão disponíveis nos meios eletrônicos.

9.5. As Credenciantes pagarão à Instituição Bancária tarifa específica fixada e informada na Tabela 1, conforme item **3.2** .

9.6. A modalidade “depósito identificado” deverá ser disponibilizada pela Instituição Bancária conforme condições descritas nos itens anteriores e será utilizada de acordo com a necessidade dos clientes das Credenciantes.

10. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CONTA CORRENTE DO EMPREGADO

10.1. Compete ao empregado escolher, a seu critério exclusivo, a Instituição Bancária e agência em que abrirá sua conta corrente, podendo mudá-la conforme sua necessidade.

10.2. A abertura da conta corrente do empregado será feita pela Instituição Bancária mediante solicitação do empregado que fica responsável pela comprovação de seu vínculo com as Credenciantes e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela Instituição Bancária.

10.3. A conta a ser aberta em nome do empregado é do tipo conta corrente movimentada por meio de cartão magnético, talonário de cheque, transferência eletrônica e outras formas existentes ou que venham a ser criadas.

10.4. A Instituição Bancária se reservará o direito de não fornecer cheques ao empregado quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta ou outra forma de movimentação financeira disponível.

10.5. A Instituição Bancária se compromete a entregar ao empregado, no ato da abertura da conta corrente, documento que registre o número da conta, cabendo ao empregado repassar a informação à unidade de Pessoal das Credenciantes.

10.6. O encerramento da conta corrente do empregado será efetuado pela Instituição Bancária, quando:

10.6.1. For solicitado por órgão fiscalizador;
10.6.2. Houver solicitação formalizada pelo empregado.

10.7. A instituição Bancária deverá viabilizar os benefícios descritos neste instrumento, independente da Agência em que o empregado possuir a sua conta

11. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIANTES

11.1. Preparar os dados, utilizando o *software* de compactação e transmiti-los a Instituição Bancária através do sistema CONECT DIRECT, ou outro que venha a substituí-lo por opção das Credenciantes**.**

11.2. Efetuar a transmissão de dados à Instituição Bancária, no local previamente indicado, conforme os prazos de processamento estabelecidos no item **7.14.**

12. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

12.1 Processar os registros recebidos das Credenciantes (movimento de crédito dos empregados e fornecedores), efetuando os débitos nas contas correntes das Credenciantes, nas datas de pagamentos identificados nas transmissões.

12.2. Após o processamento dos dados enviados pelas Credenciantes, caso ocorra problema para o processamento, a Instituição Bancária deverá comunicar as Credenciantes**.**

12.3. Preparar os dados de retorno utilizando o *software* de compactação e transmiti-lo às Credenciantes através do sistema CONECT DIRECT ou outro que venha substituí-lo por opção das Credenciantes.

12.4. Enviar os arquivos de confirmação de agendamento (recebimento), até 120 minutos após o processamento dos dados enviados pelas Credenciantes, caso ocorra problema para este processamento, a Instituição Bancária deverá comunicar as Credenciantes de outra forma.

12.5. Enviar os arquivos de confirmação de pagamentos, até 240 minutos após o processamento dos dados enviados pelas Credenciantes**.**

12.6. Caso a Instituição Bancária não credite na conta corrente os valores devidos ao empregado na data estipulada, fica a Instituição Bancária obrigada a cumprir todas as obrigações assumidas pelo empregado naquela data, até o limite do saldo anterior do empregado, acrescido do valor não creditado pela Instituição Bancária, além de não incidir encargos moratórios e cobrança de juros.

13. REQUISITOS TÉCNICOS - HABILITAÇÃO

13.1. Certidão emitida pelo BACEN, que demonstre a situação da entidade supervisionada, expedida nos últimos 10 (dez) dias.

13.2. Índice de Basiléia igual ou superior a 11% (onze por cento), constante nas Demonstrações Financeiras.

13.3. Relatório emitido por agências de *rating* listadas abaixo, que comprove que a interessada possui, pelo menos um dos *ratings*, em escala nacional de longo prazo, **igual ou superior a**:

13.3.1) A+ pela Fitch;

13.3.2) A1 pela Moody's;

13.3.3) A+ pela Standard & Poor's.

14. REAJUSTE

14.1. O valor a pagar pelas Instituições Bancárias, conforme consta do Item **2.1.;** bem como os preços dos serviços de que trata a Tabela 1 do Item **3.1;** e o valor do aluguel mensal, calculado em razão do m² de cada PA de que trata o Item **6.1.1**, serão reajustados anualmente conforme a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

14.2. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura dos Termos de Credenciamento e respectivos Termos de Permissão de Uso. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados nos termos constantes na minuta de Termo de Credenciamento para a prestação de serviços bancários de pagamentos a empregados, fornecedores, tributos, recepção e transmissão de arquivos eletrônicos de extratos bancários, depósito identificado e movimentação de valores às CREDENCIANTES, em caráter não exclusivo.

15.2. A participação da Instituição Bancária implica a aceitação integral dos termos do presente Termo de Referência e respectivo Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste credenciamento.

15.3. Após a publicação, o Edital poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de adendos. Dessa forma, as instituições deverão verificar diariamente no site das CREDENCIANTES (www.copasa.com.br) a eventualidade da inclusão de adendos e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

15.4. Serão credenciadas as Instituições Bancárias que apresentarem o Pedido de Credenciamento, na forma do **ANEXO C - Pedido de Credenciamento**, e comprovarem sua habilitação, bem como atenderem às exigências deste Documento e do Edital de Credenciamento.

15.5. Não será admitido o credenciamento de Instituições Bancárias cuja falência haja sido decretada.

15.6. A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio entre instituições bancárias.

15.7. A adesão dos empregados e fornecedores aos termos deste Credenciamento dar-

se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta corrente, investindo-se, nesse ato, as Credenciantes de poderes para representá-los.

15.8. Toda documentação técnica preparada ou recebida pela Instituição Bancária, em razão dos serviços ora contratados será de propriedade das Credenciantes.

15.9. Em nenhum documento preparado pela Instituição Bancária poderá ser aposto dizeres, carimbos ou qualquer anotação que excluam ou limitem direitos das Credenciantes.

15.10. A Instituição Bancária não poderá dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja qualquer dado ou documentação preparada ou recebida em função deste CONTRATO, cabendo exclusivamente às Credenciantes a divulgação de tal documentação ou de quaisquer dados a ele referentes ou dele decorrentes.

16. ANEXOS

Anexo A - Termo de Referência

Anexo B - Minuta de Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários

Anexo C - Pedido de Credenciamento

Belo Horizonte (MG) 01 de abril de 2024.

RODRIGO DE CASSIO RAMALHO DE OLIVEIRA:04623244601

Assinado de forma digital por RODRIGO DE CASSIO RAMALHO DE OLIVEIRA:04623244601
Dados: 2025.01.14 15:48:30 -03'00'

UNIDADE DE SERVIÇO DE TESOURARIA - USTE
SUPERINTENDÊNIA DE CONTRALADORIA - CONT